

LEI Nº 3.512, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015
(Autoria do Vereador Roberto Natalino Silveira)

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Estância Turística de Salto, o **Dia Municipal do Frentista**, a ser comemorado anualmente, no dia 20 de outubro.

Art. 2º. Nessa data os Poderes Executivo e Legislativo, poderão prestar homenagens a um frentista que se destaca por idade, por tempo de atividade ou outro motivo relevante que justifique a escolha.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo
Aos 25 de setembro de 2015 – 317º da Fundação

JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.

Paulo Henrique de Campos Sorauz
Secretário de Governo

Publicado em 26/09/2015